DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20126/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12920/2016
PROTOCOLO	: 1705270
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: OXIGÊNIO JARDIM LTDA. – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.600,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 29/2016, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Jardim** e empresa **Oxigênio Jardim Ltda.-ME**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de material e mão de obra de óculos de grau (armações e lentes) para atender ao Projeto de Saúde Ocular, com valor contratual no montante de R$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo nº 29/2016 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 25378/2016 (Peça nº 10), opinando pela ***regularidade*** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº

029/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8475/2017 (Peça nº 14), concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo nº 029/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 029/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 29/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do

TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal